



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2026
Pregão Eletrônico Nº 16/2026

Aos seis dias do mês de julho de 2026, **O MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VILMAR WOLFLE SCHWALM**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, face a classificação das propostas apresentadas no pregão nº 16/2026, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, homologada em 02/07/2026, e publicada no site oficial do município, em 07/07/2026, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

1. OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos serviços especificados no Anexo I do Edital de Pregão nº 16/2026, ofertados no certame licitatório, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

2. VALIDADE

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado preço vantajoso, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 5º do Decreto Municipal nº 12/2023.

3. CONTRATO

3.1 Para a prestação dos serviços registrados nessa Ata poderão ser celebrados contratos específicos com as licitantes, com posteriores solicitações, conforme item 5.

4. PREÇOS

4.1 Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM 1 Arbitragem para futsal do JECEGS 10 minutos cada jogo sem intervalo, necessário 2 (dois) árbitros e 1 (um) anotador.	LICITANTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1ª colocada	Gabriel Kubiaki	R\$155,00	R\$32.550,00
ITEM 2. Arbitragem para handebol no JECEGS 10 minutos cada jogo sem intervalo, necessário 2 (dois) árbitros e 1 (um) anotador	LICITANTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1ª colocada	Gabriel Kubiaki	R\$160,00	R\$12.800,00



ITEM 3 Arbitragem para basquete no JECEGS, os jogos tem duração de 10 minutos sem intervalo, é necessário 2(dois) árbitros e 1 (um) anotador.	LICITANTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1ª colocada	Gabriel Kubiaki	R\$260,00	R\$7.800,00
ITEM 4. Arbitragem para voleibol no JECEGS, é dividido por 2 sets de 15 pontos e se houver empate é realizado o tie-break e é necessário uma diferença de 2 pontos. é necessário 1 árbitro e 1 anotador	LICITANTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1ª colocada	Gabriel Kubiaki	R\$190,00	R\$17.100,00
ITEM 5 Arbitragem para futebol de campo no JECEGS, cada partida é de 10 minutos sem intervalo e é necessário 02 árbitros e 01 anotador	LICITANTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1ª colocada	Gabriel Kubiaki	R\$290,00	R\$11.600,00
ITEM 6 Arbitragem de jogos na modalidade Futsal, com duração de 40 (quarenta) minutos corridos, divididos em 02 (dois) tempos de 20 (vinte) minutos e 05 (cinco) minutos de intervalo, distribuídos entre 10 (dez). Equipe devesa ser composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador, devidamente uniformizados. (A contratada será responsável por toda despesa dos profissionais, como: alimentação, transporte, hospedagem, entre outros). Categorias: *Força Livre Masculino, *Força Livre Feminino, *Veterano *Master *Sub 17	LICITANTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1ª colocada	Gabriel Kubiaki	R\$410,00	R\$61.500,00

5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

5.2 - A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

5.3 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho ou recebimento da ordem de prestação de serviço, o que ocorrer primeiro, que poderá ocorrer por meio eletrônico.

5.3.1 Será considerada entregue a solicitação no próximo dia útil em que foi enviada a mesma ao endereço eletrônico informado pelo licitante.

5.4 - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração.



5.5 - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

- a) convocará o fornecedor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocará os demais fornecedores participantes do certame licitatório que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação.

5.6 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação do serviço;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7 – No que se refere a comunicação do cancelamento do preço registrado observar-se-á o disposto no art. 9º, II, § 1º do Decreto Municipal nº 12, de 18 de janeiro de 2023.

5.8 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 05 dias úteis da data da convocação na forma do art. 9º, § 3º, Decreto Municipal nº 12, de 18 de janeiro de 2023.

5.9 - O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de prestação do serviço emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

5.10- As demais disposições referentes ao Registro de Preços serão regidas pelo Decreto Municipal nº 12, de 18 de janeiro de 2023.

6. EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital, no presente instrumento e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;
- b) quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;

6.2 As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.

6.3 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluída a licitante da ata de registro de preços.

7. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1 As solicitações de prestação de serviço a licitante 1ª colocada serão feitas pelo próprio Órgão Gerenciador por escrito, ou poderá ocorrer por meio eletrônico conforme necessidade da administração.

7.2 As autorizações de prestação de serviço ou nota de empenho poderão ser entregues diretamente na sede da 1ª colocada ou encaminhadas por meio eletrônico, e as entregas deverão ocorrer conforme a necessidade da Administração sendo que o pedido ocorrerá por meio de solicitação do setor de compras, o qual deverá ser atendido imediatamente.



7.2.1 Será considerada entregue/realizada a solicitação imediatamente ao momento da comunicação.

7.3 A execução do serviço deverá ser efetuada na forma prevista no item 4 do Termo de Referência, que acompanha o Edital de Pregão Eletrônico.

7.4 A contratada deverá enviar ao OG, até o quinto dia de cada mês, a relação completa dos itens com a respectiva quantidade, contatados no mês anterior.

7.5 Dentro do prazo de vigência contratual, a licitante 1ª colocada está obrigada à execução do(s) item(ns), obedecendo às condições da ordem de compra e cláusulas do edital do pregão, que precedeu a formalização dessa Ata.

7.6 Os itens executados em desacordo com as especificações do edital ou condições exigidas na presente ata de registro, deverão ser rejeitados pela Administração e ser reparados pelo fornecedor no prazo de 01 (um) dia, contado da notificação, que poderá ocorrer por meio eletrônico, em observância ao art. 119, da Lei nº 14.133/2021.

7.7 A recusa da contratada em atender à reparação do serviço levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento e inexecução.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de execução dos serviços, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1 Cabe ao OG proceder à fiscalização rotineira dos serviços prestados, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.

9.2 O responsável pelo OG está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo executado fora dos dias, horários e prazos preestabelecidos.

9.3 As irregularidades constatadas pelo OG deverão ser comunicadas ao ordenador de despesas, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

9.4 O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade trimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da prestação dos serviços.

9.5 Ao OG competirá a publicação trimestral, na imprensa oficial, dos preços registrados pela Administração, em observância ao previsto na Lei nº 14.133/2021.

10. DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, até 30 dias após a execução do serviço licitado com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica/fatura, através de transferência bancária em conta corrente, a ser informada pela CONTRATADA. A Nota Fiscal Eletrônica/fatura deverá ser entregue no setor de compras, com a assinatura do respectivo recebimento, após a entrega do produto licitado.

Há a concordância expressa pela empresa vencedora, no momento da assinatura do presente, que o pagamento só será efetuado após atendidas, pela contratada, as exigências do edital/Ata de Registro de preços.

Quando da entrega da Nota fiscal/fatura a contratada deverá apresentar as Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS e Negativa de Débitos Trabalhistas, relatório do FGTS digital, Guia de Recolhimento do FGTS, DCTF WEB, DARF das Contribuições Previdenciárias e contracheques dos profissionais que prestaram os serviços, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias, inclusive IR nos termos da lei que regulamenta a matéria e no Decreto Municipal nº 32/2022.



10.2 - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

10.3 - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

10.4 - O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento dos serviços realizados em desacordo com as especificações constantes na ata de registro de preços, até que sejam sanados nos prazos e formas previstas.

11. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

11.1 – Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

11.2 – Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021 será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, devendo para tanto ser encaminhado pedido, devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o desequilíbrio, o qual deverá ser protocolado no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, endereçado ao órgão gerenciador do Registro de Preços, no presente caso ao Setor de Compras.

11.3 – O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

11.4 – O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

12. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

12.1 - A empresa garante que o objeto será executado na forma, prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho ou autorização de prestação de serviço.

13. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

13.1. DOS DIREITOS

Constitui direito do Município, receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas e da Fornecedor perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

13.2. DAS OBRIGAÇÕES

13.2.1 - do Município:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada
- b) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.
- c) Aplicar à empresa vencedora, penalidades quando for o caso;
- d) Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- e) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- f) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço, objeto desta licitação;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e anexos.
- h) Realizar a solicitação de serviço por meio de autorização;
- i) Manter 01(um) fiscal da Prefeitura para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço;
- j) Comunicar com antecedência os locais e horários em que os serviços deverão ser prestados.



13.2.2 – da Prestadora do serviço:

- a) Fornecer o serviço desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- b) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Realizar os serviços conforme definidos no Termo de Referência;
- e) Informar qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar a prestação do serviço, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- f) Realizar os ajustes necessários na prestação de serviço, caso sejam apontados defeitos pela fiscalização da Contratante;
- g) Responsabilizar-se pela contratação de profissionais com requisitos exigidos para atuar como árbitros;
- h) Responsabilizar-se pelo transporte e alimentação dos profissionais, bem como qualquer outra despesa vinculada a leis trabalhistas, previdenciárias e sindicais, pois a Contratante não possuirá vínculo empregatício com os mesmos;
- i) Substituir árbitros e ou anotador com antecedência, quando se fizer necessário, a fim de evitar possíveis danos ao evento;
- j) Todo o transporte de equipamentos necessários para o desempenho das atividades dos árbitros e anotador será absorvido pela Contratada;
- k) Atender com celeridade qualquer reclamação formal, solicitação de informações ou pedidos de esclarecimentos feitos pela Contratante;
- l) Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- m) Permitir e facilitar a inspeção do serviço em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

Para os campeonatos municipais de futsal, aberto e fechado, a empresa vencedora deverá ainda:

- n) Comprovar até 05(cinco) dias antes da assinatura da ata de registro, que há no mínimo 10 (dez) árbitros diplomados pela Federação Gaúcha de Futebol de Salão - FGFS e destes ao menos 05 (cinco) árbitros devidamente registrados na Confederação Brasileira de Futebol de Salão – CBDF;
- o) Não repetir arbitragem no intervalo mínimo de 05(cinco) rodadas;
- p) Para a condução das rodadas deverá ao menos 01(um) dos árbitros suprir o item “e”;
- q) Os serviços prestados deverão estar em conformidade com as regras específicas da Federação Gaúcha de Futsal;
- r) Com relação às partidas, a Súmula de Jogo deverá ser obrigatoriamente preenchida e assinada por Atletas, Capitães, Comissões, Árbitros e Anotador, constando ali, todas as ocorrências que se fizerem necessárias.

14 - DAS PENALIDADES

14.1. A Registrada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, ou seja, casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, entre outras e estará sujeito às penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global do (s) item (s) cotado(s), por dia de atraso injustificado no cumprimento da prestação dos serviços, observado o prazo solicitado pelo setor competente;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do (s) item (s) cotado(s), pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) multa de 10% sobre o valor total do (s) objeto (s) licitado (s) caso o (s) mesmo(s) não seja(m) executado(s) após o prazo previsto na letra “b”;
- e) multa de 10% sobre o valor total do (s) objeto (s) licitado (s) que apresentar (em) defeitos, quando não for prestado no prazo previsto neste instrumento;
- f) multa de 7% (sete por cento) sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;



g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos, no caso de descumprimento parcial do contrato;

h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vistas ao processo, no caso de descumprimento total do contrato/ata de registro de preços, não realizando a entrega do (s) item (ns) licitado(s).

14.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima deverão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração à Contratada, a qual, no momento da assinatura do Contrato, autoriza expressamente o Contratante a efetuar tais descontos.

14.3. Da aplicação das penas definidas no item 14.1, caberá defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

14.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 20 (vinte) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante da proposta/contrato/ ata de registro de preços objeto de descumprimento quando não expressamente previsto na sua base de incidência.

15- DAS EXTINÇÕES

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida extinção são os previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, observando-se os artigos 138 e 139 da referida lei.

15.2. O Município poderá extinguir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências;
- f) não entrega do produto no prazo fixado.

15.3. O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar extinto o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 138 da lei 14.133/2021 e suas alterações.

15.4. De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

16. DA EFICÁCIA

16.1 - A presente Ata somente terá eficácia depois de publicada na Imprensa Oficial do Município.

17. DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Tapes, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Firmam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, pelo representante legal da(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S) e duas testemunhas.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

Cerro Grande do Sul 06 de julho de 2026.

Órgão Gerenciador

Gabriel Kubiak

Testemunha

Testemunha